A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador. A comissão examinadora de Doutorado e Doutorado Direto deverá ter pelo menos um examinador externo ao programa.

VII.1 Mestrado

VII.1.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 10 meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.1.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido no tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VII.1.3 No mestrado, o exame consistirá de uma monografia e uma exposição oral, ambos sobre o projeto de pesquisa.

VII.1.4 A monografia deverá ser entregue à secretaria do programa de pós-graduação em mídia digital (arquivo pdf) por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VII.1.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

A Comissão Examinadora arguirá sobre o projeto da dissertação, por no máximo trinta minutos por membro, seguido de trinta minutos de respostas do candidato, sobre o projeto da dissertação, a descrição das etapas percorridas na realização do projeto, os resultados alcançados e as tarefas remanescentes.

VII.2 Doutorado

VII.2.1 O estudante de doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 18 meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a capacidade do candidato de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de tese, dentro de sua área de pesquisa.

VII.2.3 No Doutorado, o exame consistirá de uma monografia e uma exposição oral, ambos sobre o projeto de pesquisa.

VII.2.4 A monografia deverá ser entregue à secretaria do programa de pós-graduação em mídia digital (arquivo pdf) por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VII.2.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora. A Comissão Examinadora arguirá sobre o projeto da tese, por no máximo trinta minutos por membro, seguido de trinta minutos de respostas do candidato, sobre o projeto da tese, a descrição das etapas percorridas na realização do projeto, os resultados alcançados e as tarefas remanescentes.

VII.3 Doutorado Direto

VII.3.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 24 meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.3.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

VIII.1.1 A partir da aprovação no exame de qualificação, e por sugestão da comissão examinadora, o estudante poderá solicitar a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto ou de Doutorado Direto/Doutorado para Mestrado com anuência do orientador, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

VIII.1.2 Para a mudança de curso, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenha sido cumprido o número mínimo de créditos, a mudança não será possível.

VIII.2 Transferência de Área

O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de Área de Concentração. A CCP analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do estudante. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na Área de concentração pretendida pelo estudante.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os estudantes serão avaliados semestralmente através de seus relatórios de atividades. Os relatórios deverão ser entregues semestralmente pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria e publicado na página eletrônica do Programa.

IX.2 O relatório deverá conter um resumo do projeto de pesquisa do estudante, descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas planejadas, planejamento ou replanejamento das atividades futuras com cronograma atualizado. Deverá também ser acompanhado da avaliação, pelo orientador, do desempenho acadêmico e científico do aluno e, anualmente, o pedido de renovação de bolsas, se for o caso.

IX.3 O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela secretaria do Programa.

IX.4 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação, em qualquer um dos cursos (Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto), se ocorrer uma das seguintes situações:

a) reprovação do relatório semestral de atividades por duas vezes consecutivas;

b) não houver a entrega do relatório semestral na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do programa na internet.

c) O aluno será desligado do curso de pós-graduação por desempenho acadêmico e científico insatisfatório mediante aprovação pela CCP de parecer escrito e circunstanciado do orientador sobre as atividades programadas do aluno.

As atividades planejadas são estabelecidas no início do curso pelo orientador, junto com o aluno e com o aval da CCP.

Estas atividades planejadas envolvem, além das disciplinas a serem cursadas, a elaboração de relatórios periódicos conforme definido no item IX.2 deste Regulamento, do andamento da pesquisa e de atividades desenvolvidas no período que devem ser submetidas à CCP.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou recredenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência do conjunto de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é nove (9). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até oito (8) alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapasse quinze (15).

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de quatro (4) anos.

X.5 Para credenciamento ou recredenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearchID e ORCID.

X.6 Para o credenciamento pleno, o docente deverá:

a. Ter ministrado pelo menos uma disciplina no Programa no último ano;

b. Conduzir pesquisa em uma das linhas do Programa;

c. Comprovar cinco publicações em periódicos indexados, livros ou capítulos de livro com ISBN e política de revisão por pares atestada, sendo no mínimo três desses artigos em sistema referencial adequado (JCR, Scielo), com Qualis A1-A4, compatível com a linha de pesquisa em que atua, nos últimos três anos;

d. Para credenciamento como orientador de Doutorado, exige-se também a conclusão com êxito da orientação de pelo menos uma dissertação de Mestrado.

X.7 Para o recredenciamento pleno, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 e ainda serão exigidos os seguintes quesitos:

a) O orientador deverá ter ministrado pelo menos uma turma em disciplina no programa de pós-graduação em Psicologia (Psicologia Experimental) no último período de credenciamento.

b) Ter pelo menos dois alunos titulados no último período de credenciamento;

c) A porcentagem de egressos sem titulação (evasão) no período do último credenciamento deverá ser pequena, com no máximo cinquenta por cento (50%), dos alunos orientados no período. As justificativas para a evasão serão analisadas;

d) A porcentagem de produção científica, artística ou tecnológica que tenha derivado de teses e dissertações por ele orientadas, sendo no mínimo uma (1) ou 20% das produções do período se tiver mais de 5 produções.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 Portadores do título de doutor que não cumprirem com os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 poderão solicitar credenciamento específico.

X.8.2 Para credenciamento específico, o portador do título de doutor deve comprovar três publicações em periódicos reconhecidos e com sistema de revisão por pares, com Qualis A1-A4, compatível com sua linha de pesquisa nos últimos quatro anos.

X.8.3 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar no máximo 3 estudantes de mestrado. A solicitação de credenciamento específico para orientar doutorado exige que o solicitante tenha concluído pelo menos uma orientação de mestrado. Será permitida a orientação específica de apenas um aluno de doutorado.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de 17 meses.

X.9.2 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será de 36 meses.

X.9.3 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será de 46 meses.

X.9.4 Para credenciamento de coorientadores, será utilizado o mesmo critério mínimo de produção científica de credenciamento de orientadores especificado no item X.6. Além disso, justificativa circunstanciada evidenciando explicitamente a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada pelo orientador, com anuência do aluno.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Unidade deverão ter credenciamento específico.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

a) Para credenciamento de orientadores externos, será utilizado o mesmo critério mínimo de produção científica de credenciamento de orientadores especificado no Item X.6;

b) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;

c) Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;

d) Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);

e) Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;

f) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;

g) Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;

h) Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese).

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação ou na forma de coletânea de artigos. A estrutura da dissertação de mestrado é definida pela publicação "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso." publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP,

(http://www.teses.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=52&Itemid=67&lang=pt-br) disponibilizado na página do programa na Internet.

A dissertação deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo e palavras chaves em Português;
- Abstract e Keywords em Inglês;

e os seguintes itens são sugeridos:

- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos;
- Apêndices.

A dissertação de mestrado na forma de coletânea de artigos deverá ter ao menos um artigo publicado e/ou submetido. Neste caso, o autor deverá apresentar anuência das editoras para a publicação de cada um destes artigos na tese. Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente.

A dissertação deve trazer cópia de certificado emitido por comitê de ética pertinente ao sujeito de pesquisa (humano ou animal) se se aplicar à pesquisa.

XI.2 Formato das Teses de Doutorado

O trabalho final no curso de doutorado será na forma de uma tese na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos.

A estrutura da tese de doutorado é definida pela publicação "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso" publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP

(http://www.teses.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=52&Itemid=67&lang=pt-br), disponibilizado na página do programa na Internet.

A tese deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo e palavras chaves em Português;
- Abstract e Keywords em Inglês;

e os seguintes itens são sugeridos:

- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos;
- Apêndices.

A tese de doutorado na forma de coletânea de artigos deverá ter ao menos dois artigos publicados e/ou submetidos. Neste caso, o autor deverá apresentar anuência das editoras para a publicação de cada um destes artigos na tese. O autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente.

A tese deve trazer cópia de certificado emitido por comitê de ética pertinente ao projeto de pesquisa (humano ou animal) caso se aplique à pesquisa.

XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

XI.3.1 O depósito da dissertação/tese será feito pelo(a) aluno(a) no Sistemas Janus (Depósito Digital), até as 23h59 do último dia do prazo indicado na Ficha de Aluno disponível no Sistema Janus, conforme instruções do Serviço de Pós-Graduação, observados os requisitos formais indicados nos parágrafos subsequentes.

XI.3.2 O depósito da dissertação ou tese será considerado regular se estiver acompanhado dos seguintes arquivos, em extensão ".pdf":

- Dissertação ou a tese;
- Diploma de graduação (frente e verso);
- Histórico escolar da graduação;
- Diploma de mestrado (frente e verso), para alunos de doutorado;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional);
- Autorização para depósito;
- Formulário de requerimento de Diploma preenchido;
- Formulário de solicitação de inclusão do nome social no Diploma (Decreto nº 55.588, de 17/03/2010), se for o caso;
- Comprovação da submissão ou aceitação ou publicação de artigo(s) ou capítulo(s) de livro, conforme especificado nos itens XI.4 e XI.5.

XI.4 No curso de Mestrado em Psicologia Experimental, juntamente com o depósito da dissertação, exige-se a comprovação de submissão de um artigo em periódico indexado ou de um capítulo em livro com ISBN e revisão por pares atestada de reconhecido mérito na área do conhecimento, e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese.

XI.5 No curso de Doutorado em Psicologia Experimental, com ou sem obtenção prévia do título de mestre, juntamente com o depósito da tese, exige-se a comprovação da aceitação para publicação ou publicação de um novo artigo em periódico indexado ou de um novo capítulo de livro com ISBN e revisão por pares atestada de reconhecido mérito na área do conhecimento e da submissão ou aceitação para publicação ou publicação de outro novo artigo em periódico indexado ou de outro novo capítulo de livro com ISBN e revisão por pares atestada de reconhecido mérito na área do conhecimento, um deles com primeira autoria do discente. Os dois devem possuir relação com o projeto de sua dissertação ou tese.

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, além do disposto no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG, o orientador poderá participar da comissão julgadora como presidente e membro examinador, com direito a voto.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses

Não haverá avaliação escrita de dissertações ou teses.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As Dissertações e Teses poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês. Dissertações e Teses escritas na forma de coletânea de artigos poderão ser escritas parcialmente em português e inglês.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências". Programa: Psicologia (Psicologia Experimental), com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Doutor em Ciências". Programa: Psicologia (Psicologia Experimental), com a indicação da respectiva área de concentração.

XV - OUTRAS NORMAS

Não se aplica.

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA PG 09, de 14/08/2023

O Procurador Geral da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- o quanto disposto no artigo 7º, inciso IX, da Resolução 5.888/10 (Regimento da Procuradoria Geral da USP);

- que os recursos superiores (Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Recurso de Revista, direcionados ao Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente) encontram barreiras rigorosas de admissibilidade pela jurisprudência defensiva dos Tribunais;

- que, em análise dos precedentes judiciais, a prática de atuação indica uma quantidade insignificante de recursos superiores admitidos e/ou providos;

- que, a despeito da baixa probabilidade de êxito, o manejo de recursos extremos envolve não só custos internos administrativos como a possibilidade de majoração da condenação em honorários advocatícios em favor da parte adversa e a incidência de juros de mora que oneram o erário;

- que a atuação da Procuradoria Geral deve se pautar na otimização e racionalização de recursos, e que a avaliação criteriosa desses valores leva à conclusão pela não interposição de recursos extremos em uma quantidade expressiva de casos, à semelhança da conclusão alcançada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE-SP) e outros órgãos da advocacia pública,

determina:

1. Fica dispensada a interposição de recursos ao Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), excetuadas as hipóteses elencadas nos subitens abaixo.

1.1. Não se aplica a dispensa genérica de recursos superiores aos processos sinalizados como de acompanhamento especial no sistema SAJ.

1.2. Ainda que não sinalizados como de acompanhamento especial no sistema SAJ, não se aplica a dispensa genérica de recursos superiores aos processos que envolvam os seguintes assuntos (independentemente do valor da causa):

a. Concursos docentes;

b. Exigência de Vacinação e normas decorrentes da pandemia por COVID-19;

c. Políticas afirmativas PPI (pretos, pardos e indígenas);

d. Licitações e contratos administrativos;

e. Ações Civis Públicas, ações populares e ações de competência originária dos Tribunais;

f. Ações coletivas movidas pelo SINTUSP ou ADUSP/ANDES;

g. Dissídios coletivos;

h. Ações de improbidade administrativa;

i. Apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

j. Anulatórias de atos do TCE (Tribunal de Contas do Estado)

k. Assédio moral;

l. Desvio de função;

1.3. Não se aplica a dispensa genérica de recursos superiores aos processos cujo valor da causa seja igual ou superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), excetuadas as demandas repetitivas de pessoal cuja defesa já tenha sido consolidada (a exemplo das ações relativas a licença-prêmio em pecúnia, cálculo de quinquênio e sexta-parte, PROFEI/PROFEM, insalubridade, periculosidade, divisor de horas extras, hora noturna reduzida e turnos ininterruptos de revezamento.

2. O disposto no item 1 não impede que, com base em particularidades do caso concreto, o Procurador promova a interposição do recurso superior ou apresente pedido de dispensa individual, desde que devidamente justificado.

3. A dispensa genérica de recurso prevista no item 1 não se aplica para o recurso de segundo grau (apelação, recurso inominado ou recurso ordinário), sendo possível a apresentação de pedido de dispensa individual desses recursos, de forma fundamentada, observadas as particularidades do caso concreto.

4. Nas hipóteses tipificadas como dispensas genéricas de recursos, caberá ao Procurador da causa registrar referida justificativa no encerramento da pendência no sistema SAJ.

5. Aplica-se aos pedidos de dispensa de recurso a Portaria PG 07 de 14-03-2022, no que se refere à delegação de competência aos Procuradores Chefes, salvo nos processos de acompanhamento especial e nos casos ali especificados.

6. Para os casos não abrangidos pela dispensa genérica do item 1 nem por outras Portarias ou Ordens de Serviço, o pedido de dispensa de interposição de recursos deverá ser apresentado até o 4° (quarto) dia útil anterior ao vencimento do prazo, fundamentadamente;

6.1. Não sendo apresentado o pedido de dispensa no prazo especificado acima, e não tendo sido interposto o recurso, eventual prejuízo à Universidade correrá sob a responsabilidade do Procurador da causa, ressalvada razoável justificativa.

7. Em qualquer caso, a interposição de recursos deverá ser antecedida de avaliação pelo Procurador da causa sobre o cabimento recursal, pressupostos de admissibilidade, uniformização de teses e possibilidade de majoração de honorários advocatícios.

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA - CENA/USP

Portaria CENA/USP nº 009/2023 de 15 de Agosto de 2023

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06.11.2002 e alínea "b", inciso I do artigo 1° da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014 e alterações posteriores, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa a Sra. Silvia Tornisiello Certificação USP 166/2004, Sr. Éder de Souza Diógenes Certificação USP 18/2005 e Sr. Emílio Rafael Ceres Bicudo Certificação FUNDAP 165937, para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, através da modalidade de PREGÃO, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R$650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os servidores, Srs. Alexandre Luis Cerignoni, Gabriel Klefenz Mendes e George Guilherme Berner.

Artigo 3º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de data de sua publicação.

Prof. Dr. Ernani Pinto Junior

Diretor do CENA/USP

Piracicaba, 15 de Agosto de 2023

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

ERRATA

No PROCESSO USP N. 2016.1.381.53.2, que trata sobre concessão de licença exclusiva de pedido de patente, firmada entre a Universidade de São Paulo (USP) e a LCR Kimera Biotecnologia LTDA-ME, publicada no DOE de 15/08/2023, Cad. Executivo I, p. 67;

Onde se lê: VALOR DO CONTRATO: 2% (cinco por cento) do faturamento

Leia-se: VALOR DO CONTRATO: 2% (dois por cento) do faturamento

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 23.1.00203.86.0

E-CONVÊNIO: 48707

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH|USP.

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação acadêmica, técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do TJTO, ESMAT e da USP, EACH.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2023

VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação. Findo o prazo de vigência, este acordo poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou Convênio.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 16 de agosto de 2023 às 05:01:32